

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº **015** /2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUPI ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**

A **PREFEITURA DE JUPI**, com sede na Rua José Correia Lima, nº 70, Bairro: Centro, Jupi/PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.140.978/0001-01**, neste ato representada pelo Secretário de Administração o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 – SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Jupi/PE, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. AUGUSTO RANNIERI RODRIGUES DE ALMEIDA, residente na Praça Pedro Paulo Filho, nº 06, Centro, Jupi/PE, portador da Cédula de Identidade 5.848.634 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] a **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.220.921/0001-35**, sediada na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, Conj. 122 Condomínio Centro Empresarial E, Bairro: Centro, Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUDOMIR EDUARDO FURMANN, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.12 [REDACTED] b [REDACTED] domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, Apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, Bairro: Mossunguê, Curitiba/PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Jupi/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, para atender as necessidades de Jupi/PE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: QFROTAS SISTEMAS LTDA		
CNPJ: 44.220.921/0001-35		
ENDEREÇO: Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, Conj. 122 Condomínio Centro Empresarial E, Bairro: Centro, Curitiba/PR.		
REPRESENTANTE: Ludomir Eduardo Furmann		
E-MAIL: licitacoes@qfrotas.com		TEL.: (41) 3089-8113 / 3089-8119 / 4101-8326
ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	PEÇAS	R\$ 1.000.000,00
	SERVIÇOS	R\$ 301.000,00
VALOR GLOBAL		R\$ 1.301.000,00

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Audiado
048/PE 26 546



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250523174551.pdf
assinado por: idUser 479

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **13/02/2025** e encerramento em **13/02/2026** prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.301.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Um Mil Reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMEN

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL

- **02.004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **04.122.0101.2110 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADM GERAL**
- **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- **02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPORT, TUR E LAZER**
- **12.122.0106.2117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
- **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- **12.364.0108.2120 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – 25%**
- **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- **02.007 – SECRET DE EDUC, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – FUNDEB**
- **12.361.0114.2134 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%**
- **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- **02.008 – SECRET DE EDUC, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – REC VINCUL**
- **12.361.0108.2143 – MANUT DO TRANSP ESCOLAR (ENS FUNDAMENTAL) - PNATE**
- **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- **02.009 – SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER - FUNDEF**
- **12.361.0109.2167 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
- **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- **12.365.0109.2168 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**
- **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- **02.008 – SECRET DE EDUC, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – REC VINCUL**
- **12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL**
- **12.361.0108.2146 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO NA ESCOLA**
- **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Francisco Fabiano Gabriel Pereira
Advogado
OAB/PE 16 546



- **12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL**
- **12.361.0108.2146 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO NA ESCOLA**
- **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- **02.008 – SECRET DE EDUC, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – REC VINCUL**
- **12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL**
- **12.361.0117.2147 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO PROGRAMA SALÁRIO EDUC**
- **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- **02.015 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
- **18.122.0101.2157 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**
- **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- **02.015 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**
- **04.122.0101.2161 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA**
- **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

Item	Valor Anual Estimado (R\$)	Taxa de Credenciamento (TC)	Taxa Administrativa (TA)	PA = TC + TA	Valor Total (com incidência de PA)
1	-	7,00%	-12,50%	-5,50%	R\$ 1.301.000,00

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Francisco Fabiano Sobral Pereira
Advogado
OAB/PE 26.546

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI/PE, 13 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03024352473

Prefeitura Municipal de Juipi/PE
Douglas Tobias do Nascimento

Ordenador de Despesas / Secretário de Administração
Portaria 001/2025

LUDOMIR
EDUARDO
FURMANN:0205469900
9900

Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
Dados: 2025.02.14 16:51:12 -03'00'

QFROTAS SISTEMAS LTDA
Ludomir Eduardo Furmann
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Tamary Sheila Srocin
CPF/MF: 02.957.924-90

Jana Luiza Pereira de Moraes
CPF/MF: 130.003.594-09

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546

